



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 4.622/2008
(25 DE SETEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – CMM, que tem a finalidade de indicar, promover e desenvolver além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

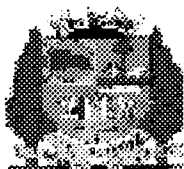
ARTIGO 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos procedimentos e desigualdades de gênero;



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1652-08
Setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 8 8 – Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

R. 25/09/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 3788 (25 DE SETEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

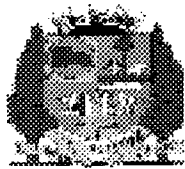
Tal propositura, Senhores Vereadores,
tem por finalidade em dotar a nossa Administração de um órgão
voltado exclusivamente para indicar, promover e desenvolver além de
propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, em âmbito
municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da
mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de
igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades
políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Ressaltamos que o Conselho Municipal da
Mulher estará vinculado a Secretaria Municipal da Promoção Social,
cuja composição será de representantes de segmentos da
Administração Pública e de representantes de entidades da Sociedade
Civil, uma vez que o objetivo da sua criação é a integração das
políticas públicas e privadas que visam contribuir com a melhoria de
vida de todas as caieirenses em diversas instâncias, o que acontecerá
com a união e o apoio de todos os segmentos da nossa Cidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51
e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de
que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

X



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

• **II** – Opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher de modo amplo e sem restrição de esfera, conteúdo ou território;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

• **IV** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V – Promover intercâmbio e afirmar convenio ou outras formas de parceria com organismo nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VI – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem intervir em seu conteúdo e orientação própria;

• **VII** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências.

• **VIII** – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, Regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Mulher – CMM, é constituído por 40 (quarenta) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 20 (vinte) conselheiras titulares e 20 (vinte) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

I – Representantes do Poder Público:

- a) – 01 (uma) representante do poder Executivo;
- b) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h) – 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- i) – 02 (duas) representantes de Órgãos Oficiais Estadual/Federal com atuação no Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

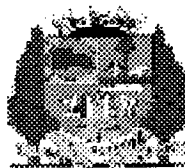
- a) – 01 (uma) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- b) – 01 (uma) representante das instituições de Ensino Superior existente no município;
- c) – 01 (uma) representante das Organizações Comunitária de Idosos;
- d) – 01 (uma) representante da OAB;
- e) – 01 (uma) representante do Setor Empresarial do Município;
- f) – 02 (duas) representantes de Órgãos Comunitários;
- g) – 03 (três) representantes de movimentos, grupos ou organismo de luta em defesa pelos direitos da mulher.

§1º - As Conselheiras de que trata o inciso I, serão indicadas, juntamente com sua suplente, na seguinte forma; da letra "a" até a letra "g", pelos respectivos Secretários ou equivalentes, a de letra "h" pelo Presidente do Legislativo Municipal, e as demais pelos responsáveis legais para responder pelos respectivos órgãos, sendo nomeadas e empossadas através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§2º - As Conselheiras de que trata o inciso II serão indicadas, juntamente com sua suplente, pelas respectivas entidades, sendo nomeadas e empossadas através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§4º - O mandato das Conselheiras será de 03 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez e por igual período.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

§5º - Os Membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho, na forma a ser fixada em seu Regimento Interno.

§6º - No caso de vacância, será nomeada a suplente da Conselheira a ser substituída, sendo indicada outra para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal da Mulher será administrado por uma Diretoria Executiva composta de :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretária Executiva

§1º - Os Membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data que forem nomeados e empossados seus membros conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 4º desta Lei.

§2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal da Mulher regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher, deverão apresentar ao Poder executivo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades e atos praticados no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - Ao CMM é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal da Mulher funcionará em local cedido pela Administração Municipal, podendo o Chefe do Executivo designar servidor público para prestar serviços junto ao Conselho, bem como autorizar a liberação de recursos materiais quando necessários ao entendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CMM.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

7